

Londrina, 08 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1311 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), junto à Chefia de Gabinete, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	115.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.48	000	115.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	20	000	Outubro	20.000,00	115.000,00	135.000,00
Total				20.000,00	115.000,00	135.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
05	105	000	Maio	200.000,00	115.000,00	85.000,00
Total				200.000,00	115.000,00	85.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1316 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta a periodicidade para a revisão de aposentadoria por incapacidade laborativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 27 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, e o processo SEI nº 43.003598/2024-78,

DECRETA:

Art. 1º A periodicidade para a revisão de aposentadoria por incapacidade laborativa será estabelecida a critério da perícia médica, não podendo exceder o interstício de 03 (três) anos.

§1º O aposentado poderá solicitar a antecipação da revisão prevista no caput somente após 01 (um) ano da data de início do benefício, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documento fornecido pelo médico assistente e exames correspondentes que comprovem a recuperação da capacidade de trabalho.

§2º O requerente será submetido a nova avaliação da perícia médica da previdência, que emitirá laudo pericial confirmando:

I - a recuperação da condição de saúde que possibilita o seu retorno ao trabalho, relatando eventuais limitações e condições residuais, que ensejam a necessidade de readaptação funcional; ou

II - a persistência da incapacidade para o trabalho, seja pela condição de saúde que provocou a aposentadoria ou outra diagnosticada posteriormente.

§3º Para os efeitos do §2º, I, o retorno ao trabalho ocorrerá a contar do início do segundo mês subsequente à emissão do laudo pericial, devendo ser realizada:

I - emissão de decreto de reversão de aposentadoria, na forma do Art. 25 da Lei nº 11.348, de 2011;

II - ciência ao respectivo aposentado, por meio de ofício, com cópia à área de recursos humanos da entidade de lotação e à Diretoria de Saúde Ocupacional, para providências que se fizerem necessárias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM